



MUNICÍPIO DE GURUPI – ESTADO DO TOCANTINS FUNDAÇÃO UNIRG - CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. CO2 /2018

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram a FUNDAÇÃO UNIRG e Luan de A Borges Engenharia - ME, objetivando a concessão de campo de estágio obrigatório para alunos dos cursos de graduação do CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG.

I. ACORDANTE / INSTITUIÇÃO DE ENSINO

FUNDAÇÃO UNIRG, fundação pública com personalidade jurídica de direito público, com sede na av. Pará, 2432, Eng. Waldir Lins II, Gurupi/TO, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.210.830/0001-06, representada por seu Presidente, Sr. THIAGO LOPES BENFICA, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF nº. 846.889.981-04 e RG nº. 764.093 SSP/TO, nomeado pelo Decreto Municipal nº. 683/2017, residente e domiciliado em Gurupi/TO, entidade mantenedora do CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG.

II. ACORDANTE / UNIDADE CONCEDENTE

RAZÃO SOCIAL:			CNPJ:
Luan de A Borges Engen	haria - ME		26.376.059/0001-72
ENDEREÇO:		BAIRRO	
Rua B n° 37, Qd 02, Lt 36, Sala 02		Jardim São Lucas	
CEP:	CIDADE:		ESTADO:
77.433-200	Gurupi	7	Γocantins
REPRESENTANTE:		CARGO OU FUNÇÃO:	
Luan de Alencar Borges		Proprietário	
NACIONALIDADE:	ESTADO CIVIL:	PROFISSÃO:	
Brasileira	Casado	Engenheiro Civil	
RG:	CPF:	RESIDENTE	E DOMICILIADO EM:
1.066.591 SSP/TO	035.856.731-98	Av Paraná, entre a rua 5 e 6 nº1250, Gurupi - TO	

As partes identificadas, neste ato, celebram entre si o Acordo de Cooperação Técnica para realização de estágio nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e da Lei nº 8.666/93, consoante o Processo Administrativo de nº 2013.02.024491 mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica destina-se à concessão, por parte da UNIDADE CONCEDENTE, de campo de estágio obrigatório, para alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação do CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG, conforme detalhamento no Plano

Página 1 de 7







- de Trabalho, parte integrante deste documento, e respectivo Termo de Compromisso de Estágio e Plano de Atividades de Estágio.
- 1.1.1 Estágio curricular obrigatório (curricular) é aquele que integra o projeto pedagógico dos respectivos cursos, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma, e pode desenvolver-se como uma disciplina do curso ou como parte do desenvolvimento metodológico de disciplinas.
- 1.1.2 O campo de estágio oferecido pela UNIDADE CONCEDENTE deve propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem a serem planejados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários acadêmicos, proporcionando preparação para o trabalho produtivo de alunos e objetivando o desenvolvimento, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.
- 1.1.3 O plano de atividades de estágio, documento obrigatório, a ser elaborado em conjunto pelo aluno, a UNIDADE CONCEDENTE e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, deve conter orientações acerca das atividades e áreas de trabalho em que se desenvolverá o estágio, de tal forma que possibilite ao professor orientador a verificação de sua pertinência com o projeto pedagógico do curso e da progressão do estágio.
- 1.1.4 Os alunos serão selecionados conforme critérios próprios de seleção, amplamente divulgados, mediante informe da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, especificando as áreas de estágio e quantidades de vagas ofertadas, ficando assegurado aos alunos portadores de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela UNIDADE CONCEDENTE, conforme exigência estabelecida na Lei n. 11.788/2008.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

- 2.1 Nos termos do art. 3°, II da Lei n. 11.788/2008, a concessão do estágio de que trata este Acordo de Cooperação Técnica tornar-se-á efetiva após a assinatura do respectivo Termo de Compromisso de Estágio, em conjunto, pelo aluno, a UNIDADE CONCEDENTE e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO.
- 2.2 A INSTITUIÇÃO DE ENSINO será representada em cada Termo de Compromisso de Estágio pelo(a) Coordenador(a) de Estágio e/ou Coordenador(a) de Curso a que o aluno estiver vinculado.
- 2.3 A UNIDADE CONCEDENTE será representada ou substituída em cada Termo de Compromisso de Estágio pelo(a) representante legal do órgão e/ou entidade no qual ocorrerão as atividades de estágio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COORDENAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO **TÉCNICA**

3.1 A INSTITUIÇÃO DE ENSINO designará o responsável pela coordenação deste Acordo de Cooperação Técnica a quem caberá acompanhar, gerenciar e administrar sua execução, garantindo a boa e regular gestão de seu objeto, bem como elaborar relatórios necessários ao acompanhamento e fiscalização de sua execução, na forma da cláusula Décima Segunda deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTÍCIPES

4.1 Na execução do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, compreendem-se as seguintes atribuições à INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

Página 2 de 7







- 4.1.1 Celebrar Termo de Compromisso de Estágio com o aluno ou, conforme o caso, com seu representante ou assistente legal, e com a UNIDADE CONCEDENTE, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do respectivo curso, à etapa e modalidade da formação acadêmica do aluno, bem como ao horário e calendário acadêmico.
- 4.1.2 Definir as condições de realização de estágio segundo as necessidades acadêmicas, orientando a UNIDADE CONCEDENTE quanto ao conteúdo técnico dos estágios.
- 4.1.3 Avaliar as instalações da UNIDADE CONCEDENTE e sua adequação à formação cultural e profissional do aluno.
- 4.1.4 Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento, vistos nos relatórios de atividades e avaliação das atividades do estagiário, sendo vedada a orientação de estágio por cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau do estagiário.
- 4.1.5 Exigir do estagiário a apresentação periódica de relatório das atividades, em prazo não superior a 6 (seis) meses.
- 4.1.6 Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso de Estágio, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas e/ou adotando outras medidas, conforme dispuserem os regulamentos institucionais.
- 4.1.7 Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus alunos.
- 4.1.8 Comunicar à UNIDADE CONCEDENTE, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações acadêmicas.
- 4.1.9 Informar à UNIDADE CONCEDENTE com antecedência, sobre cursos, seminários ou outras atividades curriculares oferecidas pela CONVENENTE ou sobre eventos dos quais participe como convidada, quando ligados à área de atuação do estagiário.
- 4.1.10 Comunicar à UNIDADE CONCEDENTE, imediatamente, por escrito, quaisquer ocorrências que impliquem a desvinculação do aluno, ou relacionado à realização do estágio curricular.
- 4.1.11 A INSTITUIÇÃO DE ENSINO não terá qualquer responsabilidade pelo ressarcimento de danos de quaisquer espécies, inclusive materiais e morais, causados por ato doloso ou culposo do estagiário durante a realização do estágio.
- 4.1.12 Coordenar e acompanhar a execução deste Acordo de Cooperação Técnica, a fim de garantir o seu fiel cumprimento, comunicando à UNIDADE CONCEDENTE quaisquer irregularidades na execução deste instrumento.
- 4.2 Na execução do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, compreendem-se as seguintes atribuições à UNIDADE CONCEDENTE:
- 4.2.1 Informar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO as oportunidades de estágios oferecidas com a devida antecedência para permitir divulgação e inscrição dos alunos.
- 4.2.2 Celebrar Termo de Compromisso de Estágio com o aluno e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, zelando por seu cumprimento.









- 4.2.3 Permitir o início das atividades de estágio somente após a assinatura do respectivo Termo de Compromisso de Estágio.
- 4.2.4 Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao estagiário atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, observando o estabelecido na legislação relacionada à saúde e segurança do trabalho.
- 4.2.5 Indicar empregado de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente, sendo vedada a supervisão de estágio por cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau do estagiário.
- 4.2.6 Manter horário de estágio suficientemente flexível para que seja possível ao estagiário compatibilizar as obrigações acadêmicas com as atividades do estágio, permitindo-lhe ausências justificadas para eventos de presença obrigatória, mediante prévia e imprescindível indicação da INSTITUIÇÃO DE ENSINO.
- 4.2.7 Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio.
- 4.2.8 Enviar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.
- 4.2.9 Comunicar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, imediatamente, por escrito, a ocorrência de qualquer ato ou fato relevante concernente à realização do estágio.
- 4.2.10 Encaminhar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO as avaliações e frequências do estagiário, devidamente assinados pelo supervisor de estágio.
- 4.2.11 Garantir aos professores orientadores indicados pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO a realização de acompanhamento e avaliação do estágio.
- 4.2.12 Comunicar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO quaisquer informações sobre o desenvolvimento e atividades do estágio, bem como demais informações que a entidade entenda necessárias.
- 4.2.13 Proporcionar todas as facilidades para que a INSTITUIÇÃO DE ENSINO possa desempenhar a fiscalização da execução do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica.
- 4.2.14 Por ocasião do término do estágio, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e das avaliações de desempenho.
- 4.2.15 Cabe à UNIDADE CONCEDENTE comunicar imediatamente à INSTITUIÇÃO DE ENSINO a ocorrência de quaisquer acontecimentos extraordinários envolvendo a execução deste Acordo de Cooperação Técnica ou as atividades a ele relacionadas, inclusive os referentes à estrutura física do local onde serão desenvolvidas essas atividades, instalações em geral e/ou equipamentos, e prestar os esclarecimentos necessários.

CLÁUSULA QUINTA – DA BOLSA DE ESTÁGIO

5.1 O estágio ora pactuado não será remunerado, não sendo, portanto, concedido ao estagiário quaisquer valores e/ou auxílios a título de bolsa de estágio, ou outras formas de contraprestação pelo desenvolvimento das atividades de estágio.

CLÁUSULA SEXTA – DO SEGURO CONTRA ACIDENTES PESSOAIS

Página 4 de 7







6.1 Caberá à INSTITUIÇÃO DE ENSINO providenciar a contratação e manutenção de seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, de caráter obrigatório, em favor do estagiário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA JORNADA DE ATIVIDADES DE ESTÁGIO

- 7.1 A jornada de atividades de estágio será de 20 (vinte) horas semanais, sendo compatível com as atividades acadêmicas, que constará no Termo de Compromisso de Estágio, e não ultrapassará os limites estabelecidos no art. 10, da Lei nº. 11.788/2008.
- 7.2 Nos períodos de verificação de aprendizagem periódicas ou finais realizadas pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO, com a finalidade de garantir o bom desempenho do estudante, a carga horária do estágio será reduzida à metade, segundo estipulado no Termo de Compromisso de Estágio.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECESSO DAS ATIVIDADES DE ESTÁGIO

8.1 Ao estagiário será assegurado recesso de 30 (trinta) dias, nos termos da Lei nº. 11.788/2008, em consonância com o calendário acadêmico.

CLÁUSULA NONA – DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO

9.1 O estágio será por prazo determinado, devendo constar no Termo de Compromisso de Estágio o período de sua duração, a data de seu início e término, <u>não podendo exceder a 2 (dois) anos</u>, salvo quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO ESTÁGIO

- 10.1 O estágio será extinto nos seguintes casos:
- 10.1.1 Ao término do período de vigência do estágio, conforme constar no Termo de Compromisso de Estágio.
- 10.1.2 Por interesse ou conveniência da INSTITUIÇÃO DE ENSINO ou da UNIDADE CONCEDENTE, inclusive em atendimento a qualquer disposto de ordem legal e/ou regulamentar.
- 10.1.3 A pedido do estagiário, mediante documento por escrito.
- 10.1.4 Depois de decorrida a terça parte da vigência do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho do estagiário por parte da INSTITUIÇÃO DE ENSINO ou da UNIDADE CONCEDENTE.
- 10.1.5 No caso de descumprimento, pelo ESTAGIÁRIO, de obrigação constante no Termo de Compromisso de Estágio.
- 10.1.6 No caso de trancamento de matrícula, desistência ou qualquer outro motivo que leve o estagiário a se afastar do curso ao qual esteja vinculado.
- 10.1.7 Pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de 5 (cinco) dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por 30 (trinta) dias não consecutivos durante a vigência do estágio.

Ø\



PARÁGRAFO ÚNICO. Na ocorrência das hipóteses elencadas nestas cláusulas, a parte interessada deverá comunicar à outra a rescisão do Termo de Compromisso de Estágio, no prazo de 5 (cinco) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

11.1 Em conformidade com o disposto no art. 3º da Lei n. 11.788/2008, o estágio realizado nos termos do presente instrumento não caracteriza vínculo empregatício de qualquer natureza entre o ESTAGIÁRIO, a UNIDADE CONCEDENTE e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 12.1 Nos termos da Lei n. 8.666/1993, a INSTITUIÇÃO DE ENSINO designará representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste Acordo de Cooperação Técnica, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessário à correção das irregularidades constatadas.
- 12.2 Fica assegurado o livre acesso dos servidores da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, órgãos de controle interno e externo, em especial o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins (TCE/TO), aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos deste Acordo de Cooperação Técnica, bem como aos locais de execução de seu objeto.
- 12.3 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz, a responsabilidade da UNIDADE CONCEDENTE pelos danos causados diretamente à INSTITUIÇÃO DE ENSINO ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Acordo de Cooperação Técnica, em conformidade com a Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO **TÉCNICA**

13.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, em conformidade com o plano de trabalho, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, desde que demonstrado o interesse público, observando-se o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESILIÇÃO E RESCISÃO

14.1 Este Acordo de Cooperação Técnica poderá, a qualquer tempo, ser resilido, mediante notificação por escrito, se por denúncia, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, restando a cada partícipe a responsabilidade pelas tarefas a serem executadas no período que antecede o fim do vínculo, bem como poderá ser rescindido nos casos especificados, no que couber, nos arts. 77 e 78 da Lei n. 8.666/1993, independentemente de interpelação judicial, mediante processo administrativo, garantindo-se ampla defesa e contraditório.

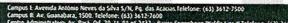
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1 Este instrumento poderá ser alterado, por entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante termo aditivo, a fim de que seja aperfeiçoada sua execução, exceto no tocante ao seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Página 6 de 7







16.1 Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto deste Acordo de Cooperação Técnica será obrigatoriamente destacada a colaboração dos partícipes, observando-se, em qualquer hipótese, o disposto no art. 37, § 1º da Constituição Federal, sendo necessário, inclusive, obedecer o modelo-padrão estabelecido, apor-se o logotipo da INSTITUIÇÃO DE ENSINO nos trabalhos, placas, painéis, outdoors etc. utilizados em eventuais e ações promocionais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1 Caberá à INSTITUIÇÃO DE ENSINO providenciar a publicação resumida deste Acordo de Cooperação Técnica na imprensa oficial, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica, as partes elegem como foro a comarca de Gurupi/TO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 Reger-se-á o presente instrumento, no que for omisso, pela Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 11.788/2008, no que couber, aos preceitos de Direito Público e Processo Administrativo de nº. 2018.02,024491, e também, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições do Direito Privado.

E assim, por estarem de acordo com as condições apresentadas, os representantes das partes assinam este Acordo de Cooperação Técnica em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Gurupi/TO, 21 de fevereiro de 2018.

Thiago Lopes Benfica
Presidente
Fundação UNIRG

Proprietário

Luan de A Borges Engenharia - ME

TESTEMUNHAS:

1	CPF	
2	CPF	





MUNICÍPIO DE GURUPI – ESTADO DO TOCANTINS FUNDAÇÃO UNIRG – CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS DOS ACORDANTES

1.1 ACORDANTE / INSTITUIÇÃO DE ENSINO

FUNDAÇÃO UNIRG, fundação pública com personalidade jurídica de direito público, com sede na av. Pará, 2432, Eng. Waldir Lins II, Gurupi/TO, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.210.830/0001-06, representada por seu Presidente, Sr. THIAGO LOPES BENFICA, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF nº. 846.889.981-04 e RG nº. 764.093 SSP/TO, nomeado pelo Decreto Municipal nº. 683/2017, residente e domiciliado em Gurupi/TO, entidade mantenedora do CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG.

1.2 ACORDANTE / UNIDADE CONCEDENTE

RAZÃO SOCIAL:		CNPJ:
Luan de A Borges Engenharia – ME		26.376.059/0001-72
ENDEREÇO:		BAIRRO
Rua B n° 37, Qd 02, Lt 36, Sala 02		Jardim São Lucas
CEP:	CIDADE:	ESTADO:
77.433-200	Gurupi	Tocantins
REPRESENTANTE:		CARGO OU FUNÇÃO:
Luan de Alencar Borges		Proprietário
NACIONALIDADE:	ESTADO CIVIL:	PROFISSÃO:
Brasileira	Casado	Engenheiro Civil
RG:	CPF:	RESIDENTE E DOMICILIADO EM:
1.066.591 SSP/TO	035.856.731-98	Av Paraná, entre a rua 5 e 6 nº1250, Gurupi - TO

2. DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Acordo de Cooperação Técnica nº CO2/2018. Processo Administrativo nº 2018.02.02/491.

2.1 OBJETO

Destina-se à concessão, por parte da UNIDADE CONCEDENTE, de campo de **estágio obrigatório** (curricular), para acadêmicos regularmente matriculados nos cursos de graduação do CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG.

2.2 PERÍODO DE VIGÊNCIA

Início: 21 / 02 / 2018	Término: 21 / 02 / 2020

Página 1 de 3







2.3 OBJETIVOS

2.3.1 GERAIS

Propiciar a concessão de campo de estágio obrigatório (curricular) a acadêmicos regularmente matriculados nos cursos de graduação do Centro Universitário UNIRG.

2.3.2 ESPECÍFICOS

Propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem a serem planejados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendário acadêmico do respectivo curso de graduação do Centro Universitário UNIRG, proporcionando preparação para o trabalho produtivo de alunos e objetivando o desenvolvimento, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.

3. JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

O estágio curricular obrigatório é aquele que integra o projeto pedagógico dos cursos de graduação, cuja carga horária é requisito para a integralização do currículo do curso e para a obtenção do diploma, podendo ser desenvolvido como uma disciplina do curso ou como atividade metodológica obrigatória para algumas disciplinas.

O campo de estágio oferecido pela UNIDADE CONCEDENTE vem ao encontro do anseio do Centro Universitário UNIRG, haja vista a necessidade de ampliação do quantitativo de vagas de estágio obrigatório a seus acadêmicos, bem como o fato de o estágio possibilitar que os acadêmicos desta IES tenham contato com a teoria e prática concernentes à sua formação e, deste modo, garantindo-se o alcance do objetivo específico a que visa este instrumento.

4. CRONOGRAMA

4.1 EXECUÇÃO

- 4.1.1 Quantitativo estimado de estagiários por semestre: 2 (dois).
- 4.1.2 Quantitativo estimado de estagiários durante a vigência do Acordo de Cooperação: 8 (oito).

Meta	Execução / Vigência	
Meta	Início	Término
Propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem a serem planejados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários acadêmicos dos cursos de graduação do Centro Universitário UNIRG, objetivando o desenvolvimento, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.	Durante o período de de Coop	

O j

_ o./

Página 2 de 3







T.	7	Execução / Vigência		
Etapa	Especificação	Início	Término	
01	Definição do plano de atividades de estágio			
02	Preparação do estagiário	Semestralmente, ou de acordo com a necessidade dos partícipes.		
03	Desenvolvimento das atividades de estágio			
04	Avaliação do processo de estágio			

5. PLANO DE APLICAÇÃO

O Acordo de Cooperação Técnica vinculado a este documento, oriundo do Processo Administrativo nº 2018.02.024491, não envolve a transferência de recursos de quaisquer natureza ou repasses, cabendo a cada partícipe arcarem com os respectivos cursos operacionais.

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O Acordo de Cooperação Técnica vinculado a este documento, oriundo do Processo Administrativo nº 208.02.02491, não envolve a transferência de recursos de qualquer natureza, desembolso ou repasses, cabendo a cada partícipe arcarem com os respectivos cursos operacionais.

7. APROVAÇÃO

Para todos os efeitos, considera-se o presente Plano de Trabalho APROVADO.

Gurupi/TO, 21 de fevereiro de 2018.

Thiago Lopes Benfica

Presidente da Fundação UNIRG Centro universitário UnirG uan de Alencar Borges
Proprietário

Luan de A Borges Engenharia - ME